



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MINIMO 09 LUGARES

Contrato nº SL 119/2018

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

### CONTRATADA:

**GILMA MENDES BIANQUINI**, domiciliada à Rua Oswaldo Cruz, 198, Jardim Progresso, inscrita no CPF 786.182.826-34, portadora do RG M-5.249.501, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 119/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MINIMO 09 LUGARES”**”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, de no mínimo 09 (nove) lugares, que será utilizado no transporte de escolares, visando à melhoria e cumprimento legal ao acesso à escola dos alunos da rede pública de ensino, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente procedimento licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, os Decretos Municipais 011/2.005 e 032/2.009, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

**Parágrafo único** - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor a ser pago pelo veículo Marca VW/ Kombi, Modelo Mis/ Camioneta, Renavam 00412729784, Placa HKF-9057, Ano Fabricação 2011, será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Parágrafo único** – no preço acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas de IPVA e seguro obrigatório do veículo devido até o dia da reunião inaugural de licitação, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à aquisição do objeto.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

## CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2018:

Proj/atividade: 2035 – Manutenção Atividade Transporte Escolar

Dotação: 12.361.0018.44905200.2035

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

- a) **Prazo de pagamento:** Até 10 (dez) dias após a entrega do bem.
- b) **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);
- c) **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
- d) **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

Devido o curto prazo de tempo do contrato os bens não poderão em hipótese alguma sofrer reajustes.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITÓRIO

O prazo para execução do contrato será desde a data de sua assinatura até quando perdurar a garantia do(s) veículo (s).

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITÓRIO

O prazo de entrega do bem licitado será de no máximo 10 (dez) dias contados da data do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento e deverão ser entregues na garagem da Prefeitura Municipal de Campestre/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, mediante comprovação do servidor responsável no horário das 07h às 11h e das 12h30 às 16h.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

do Município:

- a) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convir, a aquisição do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável;
- b) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- c) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**Serviço Municipal de Compras e Licitações**

## **da Contratada:**

- a) Ter o livre desembaraço para entrega do objeto licitado, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, e as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade e na legislação aplicável;
- b) Perceber o valor de direito, desde que cumpridas suas obrigações;
- c) Acompanhar a fiscalização prevista nos direitos da contratada;
- d) Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO**

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **É de responsabilidade do Município**

1. Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
2. Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos produtos recebidos;
3. Outros casos previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas.

### **É de responsabilidade da Empresa Contratada**

1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, em especial a documentação relativa ao INSS e FGTS;
2. Entregar o veículo em perfeitas condições;
3. Submeter-se à fiscalização do Município, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto do contrato;
4. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
5. Garantir ao contratante quanto aos riscos de EVICÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## Serviço Municipal de Compras e Licitações

6. Trocar, imediatamente, todo e qualquer produto em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle, independentemente da exigência da Contratante ou se a Contratante assim o exigir ou ainda, que forem considerados pelos órgãos requisitantes, em desacordo com os termos deste instrumento e da legislação aplicável;
7. Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
8. Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência formal comprovada;

II – Multa no valor máximo de 2,0% (dois pontos percentuais), do valor global do contrato; sendo que no caso de atraso na entrega dos produtos, a multa será de 0,3% (zero virgula três pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor global dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campestre/MG, por prazo não superior a dois (dois) anos; e

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral;

§ 1º - as multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “capacidade técnica e operacional”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na entrega do bem contratado;
- c) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- e) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até quando perdurar a garantia do bem (3 meses).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Campestre/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 19 de dezembro de 2018.

---

**Nivaldo Donizete Muniz**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**GILMA MENDES BIANQUINI**  
Contratada

---

**Robson Vieira da Silva**  
Secretaria Municipal de Transportes  
Fiscal do contrato

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Bruno Cristiano da Silva Alves  
CPF: 077.712.986-80

2) \_\_\_\_\_  
Cícero José Figueiredo da Silva  
CPF: 016.712.486-27

Visto:

*Aloízio Martins Jales Júnior*  
OAB MG 157306  
**Procuradoria Municipal**